

**EDUCAÇÃO**

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 435/2024

Sumário: Designa representantes das associações e sociedades científicas e pedagógicas para o conselho científico do Instituto de Avaliação Educativa, I. P.

O Decreto-Lei n.º 102/2013, de 25 de julho, que aprova a orgânica do Instituto de Avaliação Educativa, I. P. (IAVE, I. P.), estabelece, no seu artigo 15.º, que o conselho científico é composto por um representante de cada uma das associações e sociedades científicas e pedagógicas, das disciplinas a que respeitam os instrumentos de avaliação a elaborar pelo IAVE, I. P.

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 5 do artigo 15.º do referido decreto-lei, os membros do conselho científico são designados por despacho do membro do Governo responsável pela área da educação, sob proposta das entidades representadas, para um mandato com a duração de três anos, renovável por iguais períodos.

Considerando que a Associação Portuguesa de História de Arte, a Associação de Professores de Ciências Económicas e Sociais, a Ordem dos Biólogos, a Sociedade Portuguesa de Física e a Sociedade Portuguesa de Química vieram indicar os seus representantes para integrarem o conselho científico do IAVE, I. P., e que a designação de tais representantes se consubstancia num ato estritamente necessário para assegurar o regular funcionamento deste órgão, atenta a sua relevância para o sistema de ensino, em particular, no âmbito da avaliação externa, torna-se necessário proceder à alteração do Despacho n.º 11664/2013, de 2 de setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 173, de 9 de setembro de 2013, na sua redação atual, que designou os representantes para o conselho científico do IAVE, I. P.

Adita-se ainda a alínea *l)* ao n.º 1 do Despacho n.º 11664/2013, de 2 de setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 173, de 9 de setembro de 2013, na sua redação atual, revogando-se, em conformidade, o Despacho n.º 14363/2022, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 240, de 15 de dezembro de 2022.

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 3 e 5 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 102/2013, de 25 de julho, determino o seguinte:

1 — As alíneas *q)*, *y)*, *dd)*, *ff)* e *jj)* do n.º 1 do Despacho n.º 11664/2013, de 2 de setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 173, de 9 de setembro de 2013, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

«1 — [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) [...]

g) [...]

h) [...]

i) [...]

j) [...]

k) [...]

l) [...]

m) [...]

n) [...]

o) [...]

p) [...]



- q) Associação Portuguesa de História de Arte — Pedro Flor;
- r) [...]
- s) [...]
- t) [...]
- u) [...]
- v) [...]
- w) [...]
- x) [...]
- y) Ordem dos Biólogos — José Carlos Morais;
- z) [...]
- aa) [...]
- bb) [...]
- cc) [...]
- dd) Sociedade Portuguesa de Física — Fernando Manuel da Silva Nogueira;
- ee) [...]
- ff) Sociedade Portuguesa de Química — Manuel José Matos;
- gg) [...]
- hh) [...]
- ii) [...]
- jj) Associação de Professores de Ciências Económicas e Sociais — Lúcia Socorro Costa Lemos;
- kk) Associação de Professores CLENARDDVS — Promoção e Ensino da Cultura e Línguas Clássicas — Susana Marta Banha Coelho Pereira.»

2 — É aditada a alínea *ll*) ao n.º 1 do Despacho n.º 11664/2013, de 2 de setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 173, de 9 de setembro de 2013, na sua redação atual, com a seguinte redação:

«*ll*) Associação Portuguesa de Professores de Física e de Química — Pedro Nuno Moreira Brandão.»

3 — É revogado o Despacho n.º 14363/2022, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 240, de 15 de dezembro de 2022.

4 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

13 de dezembro de 2023. — O Ministro da Educação, *João Miguel Marques da Costa*.

317159238